ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS é uma associação de pessoas físicas, fundada em <u>O2</u> de <u>100</u> de 2021, com sede e foro em Florianópolis, SC, localizado na Rod. Tertuliano Brito Xavier, 210, sala 08, Canasvieiras, CEP 88054-600, Florianópolis, SC; com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, e de caráter social, sem cunho político partidário, de âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 2º - O INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS tem por finalidade:

- I. Reunir e congregar pessoas comprometidas com o objetivo de participar das decisões que influenciam a vida dos munícipes nos vários aspectos da cidadania digna, mormente nos relativos à educação, saúde, habitação, transporte, segurança, lazer, meio ambiente, e outros, constituindo-se um canal de comunicação e órgão de influência junto aos poderes municipais, estaduais e federais;
- II. Atuar de todas as formas lícitas para que as leis que que normatizam as formas de política participativa no Município de Florianópolis SC, e suas correlatas de todo o país, tenham plena efetividade e cumpram com suas finalidades;
- III. Apoiar as ações dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais regularmente constituídos conforme as leis que que normatizam as formas de política participativa no Município de Florianópolis SC, em consonância com estas mesmas leis;
- IV Acompanhar e fiscalizar de forma sistemática o desempenho das ações da Prefeitura Municipal de Florianópolis e dos órgãos de sua administração direta ou indireta;
- V. Estimular a solidariedade e a integração entre os seus associados, bem como o seu desenvolvimento;
- VI. Manter intercâmbio com entidades municipais, estaduais e nacionais buscando o aprimoramento das relações políticas em benefício dos munícipes;
- VII. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, interesses coletivos de munícipes, propondo ações de cunho coletivo em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive Ação Civil Pública e Mandado de Segurança, nos termos do Art. 5º, inc. LXX, alínea "b", da Constituição Federal;
- VIII. Promover eventos, encontros, palestras, conferências, simpósios, solenidades e outros que contribuam para o aperfeiçoamento e engrandecimento do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS:
- IX. Unificar as ações com as entidades que lutam para engajar o povo nas ações de fomento à participação do cidadão na política participativa apartidária federal, estadual e sobretudo na municipal;
- X. Defender os interesses das entidades citadas na alínea III deste artigo;







Art. 3º – Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS poderá, entre outras iniciativas:

- I. Desenvolver ações, projetos, campanhas e outras atividades que objetivem a obtenção de recursos financeiros ou operacionais destinados à efetiva aplicação das leis que que normatizam as formas de política participativa no Município de Florianópolis SC, visando ao estímulo de municípios participativos;
- II. Possibilitar a realização de congressos, encontros ou outros eventos, voltados para o conhecimento, aperfeiçoamento, difusão e maior efetividade das leis que que normatizam as formas de política participativa no Município de Florianópolis SC;
- III. Promover pesquisas destinadas a melhorar a participação dos munícipes na administração pública;
- IV. Manter informados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais pertinentes à participação do cidadão na administração pública, sobretudo a municipal;
- V. Manter intercâmbio com organismos nacionais e internacionais com vistas a implementar programas especialmente voltados para a participação do cidadão na administração pública, sobretudo a municipal;
- VI. Firmar convênios, colaborar e realizar ações com as demais entidades representativas da participação do cidadão na administração pública, sobretudo a municipal, em prol dos interesses coletivos, bem como da sociedade em geral;
- VII. Divulgar junto à imprensa impressa, falada, televisiva, mídia eletrônica ou quaisquer outras, materiais como teses, artigos, crônicas, propostas ou assuntos relativos ao exercício da participação do cidadão na administração pública, sobretudo a municipal;
- VIII. Criar, manter e desenvolver acervo de informações em assuntos relacionados com o interesse dos associados;
- IX. Empreender quaisquer outras ações necessárias à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – O INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS deverá assegurar tratamento digno e respeitoso aos associados, não praticando qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social, trabalhista ou qualquer outra, bem como não se manifestará sobre posições político-partidárias.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º – Integram o quadro social do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Parágrafo Primeiro – Fundadores são todos os associados cujos nomes constam da Ata de Fundação



lolé Luz Faria

Parágrafo Segundo – Efetivos são indivíduos que, voluntariamente, se associem e participem com sua contribuição mensal.

Parágrafo Terceiro – Beneméritos são os associados que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, cuja indicação tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Honorários são aqueles que hajam prestado relevantes serviços ao país, no campo da administração pública participativa e à sociedade como um todo, com indicação aprovada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 5º – Poderão ser admitidos, no quadro social do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, cidadãos comprometidos com o engajamento no propósito contido nas leis que normatizam as formas de política participativa no Município de Florianópolis - SC, isto é, cidadãos empenhados em transformar o Município de Florianópolis – SC em um modelo de política participativa.

Art. 6º – Nas relações internas do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais os direitos e os deveres, sem prejuízo ao respeito devido a qualquer pessoa.

Art. 7º – A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidas às exigências deste estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria ou à Secretaria Executiva, contendo:

- a) Declaração de aceitação das normas estatutárias e assinatura da ficha cadastral;
- b) Compromisso de pagamento da mensalidade social e acatamento das demais obrigações a que estiver vinculado;
- c) Aprovação da Diretoria.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - São direitos do associado efetivo:

- I. Participar das Assembleias do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS;
- II. Votar e ser votado, se estiver em dia com a mensalidade;
- III. Utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionados pelo INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, nos limites deste Estatuto;
- IV. Frequentar as dependências do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, observadas as disposições regulamentares;

- V. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS;
- VI. Comparecer às reuniões administrativas, sociais, culturais e outras promovidas pelo INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS;
- VII. Formalizar pedido junto à Direção Executiva para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto;
- VIII. Representar, junto à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, contra atos emanados de diretores do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS ou Conselheiros, que sejam prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria Entidade;
- IX. Ter acesso a qualquer momento às contas da entidade, tendo a diretoria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentá-las.
- X. Desligar-se a qualquer tempo, quitando antes suas pendências, do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS mediante manifestação escrita entregue à Diretoria Executiva.

Art. 9º. - São deveres do associado:

- I. Manter em dia sua contribuição mensal e demais obrigações;
- II. Zelar pelo patrimônio e conceito do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, trabalhando para o seu engrandecimento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelas instâncias do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS;
- IV. Comunicar, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço ou quaisquer mudanças cadastrais posteriores à sua admissão;
- V. Desempenhar, com dedicação e honestidade, o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- VI. Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, seus associados ou seu patrimônio;

VII. Indenizar o INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS pelos prejuízos e danos causados ao patrimônio do mesmo.

SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10. – Os associados do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS ficam sujeitos à contribuição mensal, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição mensal do associado do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS será decidido em Assembleia Geral em que conste necessariamente na pauta do edital convocatório o item "Contribuição mensal – deliberação para manutenção ou não do valor atual".

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso, haverá cobrança de 2% de multa, acrescida de juros de 0,033% por dia atraso. O pagamento será devido até o 10º dia de cada mês. O pagamento do valor total da mensalidade de 1º mês (fracionado ou não) é devido no ato da efetivação como associado.

5

Art. 11. – A Contribuição de que trata o artigo anterior poderá ser quitada pelos associados mediante desconto em conta bancária, depósito bancário, boleto bancário, transferência eletrônica ou outra forma ajustada com o tesoureiro.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Art. 12. – Serão passíveis de penalidades, sendo assegurada a ampla defesa, os associados que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelas instâncias do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, na seguinte ordem:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do Quadro.

Parágrafo Primeiro – A advertência será feita por escrito;

Parágrafo Segundo – Incorrerá na pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o associado que:

- I. Reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- II. Desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da diretoria do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS;
- III. Promover a discórdia entre os associados;
- IV. Agredir, física ou moralmente, qualquer membro da diretoria, associado ou colaborador do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, nas dependências do INSTITUTO;
- V. Faltar com o decoro nas sedes ou locais em que o INSTITUTO realize suas atividades;
- VI. Faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria, ou dos Conselhos da Entidade, trazendo dano para a entidade, seja moral ou material;

VII. Violar o estatuto social.

Parágrafo Terceiro – Será eliminado do quadro social o associado que:

- I. Deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, podendo, no entanto, ser readmitido, com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar o débito;
- II. Reincidir em falta punida com a pena de suspensão de até 90 (noventa) dias, ou praticar falta grave, assim considerada pela Assembleia Geral;
- III. Sem motivo relevante a ser avaliado pela Diretoria, não indenizar ou deixar de cumprir compromissos assumidos com o INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;
- IV. Usar o nome do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS ou autorização, em benefício próprio ou de outrem;

retores e conselheiros sem a devida

- V. Danificar por negligência, bens do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não o ressarcindo dentro do prazo fixado pela diretoria;
- VI. Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente dos bens do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- VII. Seja condenado definitivamente em processo criminal ou por improbidade administrativa, transitado em julgado.

Parágrafo Quarto - O ato de eliminação do associado será emitido pela Diretoria Executiva.

- Art. 13. A Diretoria Executiva é competente para aplicação das penas previstas neste Estatuto, porém, devendo a pena de eliminação do quadro social ser apreciada e decidida por Assembleia Geral, depois de exercidos os meios de defesa apresentados pelo associado. Este terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da instauração do processo disciplinar, para apresentar sua defesa.
- Art. 14. O associado não responde solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS.

CAPÍTULO III- DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 15. – O patrimônio do INSTITUTO é constituído dos bens móveis e imóveis, constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de aquisições por compra ou doação, auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, operações financeiras, contribuições dos associados e rendas decorrentes das atividades que promover.

Parágrafo Primeiro — O patrimônio do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS ficará sob guarda e responsabilidade de seus diretores, podendo ser utilizado somente para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – A dissolução do patrimônio do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS se dará em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, sendo a aplicação e destino do patrimônio remanescente decididos naquela instância.

I. O quórum para a Assembleia prevista neste parágrafo deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – A alienação de bens imóveis depende de parecer do conselho fiscal e de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A cessão de qualquer bem móvel do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, somente poderá ser feita por prazo determinado, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL







- I. Assembleia Geral:
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Não pode exercer cargo no Conselho Fiscal nem na Diretoria Executiva quem seja candidato ou exerça cargo eletivo ou de confiança em qualquer esfera do poder público.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 17.** Compete à Assembleia Geral, a instância suprema do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, e constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:
- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Decidir, como última instância, sobre as questões apresentadas por associados e membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a cassação de mandato de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS e o destino do seu patrimônio, observado o art. 15, parágrafo segundo e a legislação em vigor;
- VI. Apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após exame e parecer do Conselho Fiscal, observado o que estabelece o presente Estatuto;
- VII. A aplicação da alínea IV deste artigo é competência da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples. Para a deliberação a que se refere a alínea III deste artigo é exigida convocação especial para a finalidade deste dispositivo, com quórum de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais. Para a deliberação a que se refere o inciso V também é exigida convocação especial para a finalidade deste dispositivo, sendo necessário quórum de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais;
- VIII. A presença em Assembleia Geral também poderá ocorrer por meio que possibilite transmissão de som e imagem.
- Art. 18. A Assembleia Geral será instalada ordinária ou extraordinariamente, da seguinte forma:
- I. Em primeira convocação com a presença de 1/3 de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais;
- II. Em segunda convocação meia hora depois, com 1/6 dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, salvo os casos especiais, previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, para a prestação de contas, feita pela Diretoria Executiva e também para eleger os membros da Diretorias executiva ou do Conselho Fiscal, quando encerrarem seus mandatos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se a quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;
- II. Pelo Conselho Fiscal, em casos graves e urgentes;
- III. A requerimento de 20% (vinte por cento) dos seus associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais sempre serão instaladas e moderadas pelo Presidente, ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Executivo ou pelo Diretor de Administração e Finanças, nesta ordem.

- Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital publicado em veículo de comunicação específico do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, distribuído amplamente entre os associados.
- Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária, será precedida de prévia convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por edital publicado em veículo de comunicação específico do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, distribuído amplamente entre os associados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. – O Conselho Fiscal constitui-se de 02 (dois) membros titulares eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 22. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou através de Auditoria, a escrituração do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, no âmbito de sua atuação, examinando os livros, papéis e documentos contábeis do INSTITUTO, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
- II. Examinar, periodicamente, os balancetes do INSTITUTO, emitindo parecer sobre os mesmos, para conhecimento da Assembleia Geral Ordinária e da Diretoria Executiva, podendo, para isso, contar com ajuda profissional;
- III. Examinar o Balanço Anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação em Assembleia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. – A Diretoria Executiva do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, a quem compete a administração geral, é eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos. Ela será composta de 4 (quatro) membros titulares, para ocupar os seguintes cargos: Presidente, Vices residente, Secretário-Executivo, Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva se instalarão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Compete ainda à Diretoria Executiva, pelo trabalho conjunto de seus membros:

- I. Promover ações que contribuam para a realização dos objetivos do INSTITUTO;
- II. Promover encontros, palestras, conferências, simpósios, solenidades e outros eventos que contribuam para a consecução da alínea anterior e para o aperfeiçoamento e engrandecimento do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS e de seus associados.
- Art. 24. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído na seguinte ordem:
- I. Pelo Vice-Presidente;
- II. Pelo Secretário Executivo:
 - III. Pelo Diretor de Administração e Finanças.
 - Art. 25. Compete ao Presidente representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; gerir e administrar o INSTITUTO e assinar isoladamente documentos gerais de âmbito administrativo, e em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, contratos, convênios, títulos e demais atos que envolvam responsabilidades ou obrigação onerosa para o INSTITUTO, inclusive de giro comercial ou bancário. Efetuar avaliação dos problemas existentes, propondo soluções, bem como, promover o intercâmbio de ideias e práticas adotadas, buscando a unidade democrática do INSTITUTO.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Presidente:

- I. Cumprir as diligências propostas pela Assembleia Geral relativamente às suas contas;
- II. Apresentar relatórios informativos das atividades da Diretoria, sempre que solicitado por associado;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas em Assembleia Geral;
- IV. Preservados os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, poderá o Presidente delegar e também praticar outros atos a ele não atribuídos neste Estatuto, para atender interesses do INSTITUTO, respondendo à Assembleia Geral.
- Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:
- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, nas suas atividades e responsabilidades sempre que por ele delegado;
- II. Auxiliar o Secretário Executivo exercendo algumas competências daquele, mediante acordo mútuo previamente comunicado em reunião da Diretoria Executiva e registrado em ata.
- Art. 27. Ao Secretário Executivo compete:
- I. Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das As
- II. Manter livros de atas destinados às reuniões da Diretoria;
- III. Secretariar e redigir ofícios e memorandos da Diretoria Executiva;





- IV. Cooperar com o Presidente nas funções que lhes são próprias;
- V. Ter sob sua guarda todos os livros e papeis do INSTITUTO, distribuindo-os aos diretores competentes;
- VI. Desempenhar atividades de comunicação, produção de eventos e a divulgação das informações inerentes aos assuntos de interesse da categoria.
- VII. Coordenar e dirigir a publicidade das atividades do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, seja por material impresso, por meio eletrônico ou outras mídias:
- VIII. Gerenciar os eventos produzidos pelo INSTITUTO bem como divulgá-los por meio dos veículos adequados;
- IX. Responsabilizar-se pela comunicação do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS.
- X. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
 - Art. 28. Compete ao Diretor de Administração e Finanças desempenhar atividades indicadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, os serviços contábeis, orçamentários e financeiros, a guarda dos bens, valores, livros contábeis e de escrituração mercantil; ainda assinar os papeis e documentos a seu encargo, juntamente com o Presidente, e, ainda, os encargos referentes ao Patrimônio, às atividades destinadas a proporcionar recursos à Associação e à coordenação dos trabalhos relacionados com administração de pessoal, aquisição de material e de secretariar correspondências e arquivos relacionados. Cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que envolvem custos para o INSTITUTO serão assinados conjuntamente pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Presidente.
 - Art. 29. Cada membro da diretoria é responsável pelas ações e omissões atinentes às funções de sua competência, respondendo ao INSTITUTO por eventuais perdas e danos causados à mesma.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por membro da Diretoria Executiva, por membro do Conselho Fiscal ou a requerimento de 20% (vinte por cento) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 31. À Diretoria Executiva compete, em conjunto, a coordenação das atividades do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, dentro das normas estatutárias.

Parágrafo Único - No caso de comprovada improbidade administrativa de membros da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral decidir pela destituição ou não destes membros; caso ocorra a destituição de toda a Diretoria, a AG promoverá de imediato a constituição de uma Junta Administrativa provisória que será formada pelo Conselho Fiscal, fixando o prazo do exercício da mesma. Esta, dentro do referido prazo, convocará as eleições nos termos contidos no Estatuto e no Regimento Eleitoral. a ser elaborado, ou conforme dispositivos que apresentar.

Art. 32. – Os membros da Diretoria Executiva não percebem remuneração relativadades inerentes aos seus cargos, embora possam ser custeados pelos gastos pertinentes a elas

Art. 33. – Durante o período de seu mandato, os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser afastados com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente, ou a pelo menos a 1/6 (um sexto) dos associados efetivos, proporem a medida de que trata o presente artigo.

Art. 34. – Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento para o cumprimento de suas atribuições, cabendo ao Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças prover os recursos aprovados.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 35. – As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto, individual e secreto, podendo ser via Internet, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 36. – As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, por meio de publicação no veículo de comunicação da entidade, distribuído a todos os associados, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva nomeará comissão que organizará o pleito, publicando sua composição juntamente com a convocação da eleição.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) associados da Entidade em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral candidatos a qualquer cargo;

Art. 37. – Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto, fica o Conselho Fiscal obrigado a intervir no processo sucessório, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para resolver a situação.

Parágrafo Primeiro – Será constituída, pela Assembleia Geral, para gerir o Instituto, uma Junta Administrativa Provisória composta pelo Conselho Fiscal. Esta Junta deverá convocar as eleições imediatamente após a sua posse, de forma obediente ao Estatuto e Regimento Eleitoral ou às disposições emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As eleições convocadas pela Junta Administrativa serão processadas nos mesmos moldes das eleições regulares.

Parágrafo Terceiro – A Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique alteração patrimonial do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, salvo os exclusivamente financeiros já contratados e atos meramente administrativos.

Parágrafo Quarto - Os casos relativos às eleições omissos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38. - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

olé Luz Faria

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levadas ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Assembleia Geral. Nada mais tendo a ser acrescentado no presente Estatuto, dá-se o mesmo por bom e aceito em todos os seus termos e por todos os associados presentes à Assembleia de Fundação do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS.

Art. 40. – Qualquer dúvida superveniente ou questões não tratadas neste Estatuto serão resolvidas no âmbito interno do INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS, através de seus órgãos.

Florianópolis, <u>02</u> de <u>maio</u> de 2021.

LUIZ CESAR COSTA – Presidente da Associação "INSTITUTO MUNICÍPIOS PARTICIPATIVOS"

RG 1.665.032-8, SSP/SC - CPF 469.613.059-20

JOVELINO FALQUETO - OAB/SC 41784

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da **Associação Instituto Municípios Participativos,** registro sob o nº.58526, Livro A-208, fls.49. Eu, Luiz Eduardo Vieira, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 09 de junho de 2021.

SUB. DISTRITO

lolé Luz Faria

Oficial

RIANÓPOL

° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS , TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Iolé Lux Faria - Registradora Títular. Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 83.020-010 Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99999-6768 ⊘ - E-mail: jurídico@cartorioflorianopolis.com.br